

# **XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**DIREITO, ARTE E LITERATURA**

**MARIA DE FATIMA RIBEIRO**

**ANA CLAUDIA POMPEU TOREZAN ANDREUCCI**

**JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRIO - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente**: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito, arte e literatura[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria De Fatima Ribeiro, Ana Claudia Pompeu Torezan Andreucci, Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-309-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Arte e literatura. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

# **XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

## **DIREITO, ARTE E LITERATURA**

---

### **Apresentação**

É com grande prazer que introduzimos a leitura desta obra coletiva, a qual é composta por artigos criteriosamente selecionados para apresentação e debates no Grupo de Trabalho intitulado “Direito, Arte e Literatura”, durante o XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, ocorrido entre 26 a 28 de novembro de 2025, na cidade de São Paulo, sobre o tema “Os caminhos da internalização e o futuro do Direito”.

Os trabalhos apresentados evidenciam notável rigor técnico e elevada qualidade acadêmica, reunindo pesquisadores e pesquisadoras de diversas instituições do país. Com isso, reafirma-se o compromisso que o CONPEDI mantém com a seriedade da pesquisa em Direito no Brasil, aspecto fundamental para a manutenção da excelência acadêmica.

É nesse contexto que indicamos a lista completa dos trabalhos expostos, na ordem de apresentação (que foi estabelecida a partir de grupos temáticos estabelecidos):

- 1) A influência do cinema nos processos identificatórios de gênero;
- 2) As masculinidades e a formação de vieses cognitivos: uma análise do filme “12 Homens e uma Sentença” sob a perspectiva da crítica realista do Direito;
- 3) Direito e Literatura: a interseccionalidade do gênero, da raça e da classe como fomentadores de violência – interpretação da obra Torto Arado;
- 4) Direitos reprodutivos de mulheres no contexto brasileiro: um olhar a partir de o Conto da Aia de Margaret Atwood;
- 5) Trabalho de cuidado e interdição das mulheres em “Capitães da Areia”;
- 6) A representação do processo inquisitorial e a transmissão da educação em Direitos Humanos na peça O Santo Inquérito, de Dias Gomes;
- 7) Admirável Gado Novo: uma análise crítica, sob a perspectiva do Direito e da condição humana e social;

- 8) Admirável Mundo Novo: contrato social e liberdade individual diante da primazia da estabilidade social;
- 9) Ausländer: análise da social de aceitação ao migrante no Brasil e na Alemanha, e a importância de sua proteção;
- 10) Neoliberalismo, controle social e violação dos Direitos Humanos: uma análise da obra literária Jogos Vorazes;
- 11) “Metáfora” da Identidade de Gilberto Gil: a proteção jurídica da identidade pessoal como direito da personalidade;
- 12) A evolução do relativismo moral em Star Wars: uma análise jurídico-filosófica;
- 13) A prova e a verdade em “Crime e Castigo”;
- 14) Kafka e a imagem da (in)atividade da lei;
- 15) Ministério da magia ou ministério da injustiça?: a (in)observância da presunção de inocência e a violação de Direitos Fundamentais no sistema penal de Harry Potter;
- 16) Presunção, poder e prova: a crítica epistêmica de Daniel 13 ao depoimento de autoridade;
- 17) Verdade jurídica sem justiça verídica? Estudo sobre a verdade substancial e a verdade jurídica formal no filme O Caso dos Irmãos Naves;
- 18) Sujeitos de direito além da humanidade: Okja e o lugar dos animais não-humanos no Direito;
- 19) As sutilezas de uma noção de família contemporânea e das pedras escondidas na Ciranda de Lygia Fagundes Telles;
- 20) A mobilização do Direito nas obras The Thinker’s Burden e Lixo Extraordinário frente à crise do microplástico e a vulnerabilidade familiar;
- 21) Arte grafite no meio ambiente urbano e função solidária da empresa: diálogos e interfaces;

22) Literatura, Direito Financeiro e os royalties do petróleo: um estudo transdisciplinar através da complexidade.

Como coordenadoras, nosso trabalho foi reunir essa variedade de textos e conduzir um evento marcado pelo proveitoso diálogo acadêmico e multiplicidade de visões. Espera-se que a presente publicação possa contribuir para o aprofundamento das temáticas abordadas e seus valores agregados.

Resta um agradecimento aos autores e às autoras pelas exposições, debates e publicações de suas pesquisas.

Reiteram-se os cumprimentos ao CONPEDI pela organização do evento.

Boa leitura!

Prof. Dra. Ana Claudia Pompeu Torezan Andreucci – Mackenzie

Prof. Dra. Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – USP

Prof. Dra. Maria de Fatima Ribeiro – Unimar

# **LITERATURA, DIREITO FINANCEIRO E OS ROYALTIES DO PETRÓLEO: UM ESTUDO TRANSDISCIPLINAR ATRAVÉS DA COMPLEXIDADE**

## **LITERATURE, BUDGETARY LAW AND OIL ROYALTIES: A TRANSDISCIPLINARY STUDY THROUGH COMPLEXITY**

**Jaqueline de Paula Leite Zanetoni  
Maria De Fatima Ribeiro  
Jonathan Barros Vita**

### **Resumo**

Objeto de estudo fundamental do direito financeiro, os royalties do petróleo são uma importante fonte de receitas no país, o que pressupõe criatividade na sua gestão, especialmente, na promoção do direito ao desenvolvimento. A partir deste trabalho, objetiva-se estabelecer como a Literatura pode contribuir para a análise de um futuro pós-petróleo e como criar regras financeiras para uma melhor gestão desses recursos. Primeiramente, a relação entre direito financeiro e Literatura foi abordada em um perspectiva linguística sob os auspícios da transdisciplinaridade e complexidade. Após, os retratos do direito financeiro na Literatura foram explorados. Subsequentemente, considerou-se as representações do petróleo na Literatura para então, estudar a relação entre petróleo e desenvolvimento através do direito financeiro. Posteriormente, os royalties do petróleo no federalismo fiscal patrimonial foram analisados e finalmente, a importância estratégica dos royalties do petróleo foi avaliada. Concluiu-se que a Literatura possui vários exemplos de tredestinação e corrupções sistêmicas que levam a resultados catastróficos quando das transições de sistemas energéticos e de formas de desenvolvimento induzido pelo Estado, fazendo com que seja necessária uma grande atenção na construção de regras do direito financeiro. O trabalho utilizou-se do método empírico-dialético com técnica de pesquisa bibliográfica em conjunto com a análise de dados.

**Palavras-chave:** Literatura, Direito financeiro, Royalties do petróleo, Transdisciplinaridade, Complexidade

### **Abstract/Resumen/Résumé**

A fundamental object of study of Budgetary Law, oil royalties are an important source of revenue in Brazil, which presupposes creativity in its management, especially in promoting the right to development. From this work, the objective is to establish how Literature can contribute to the analysis of a post-oil future and how to create financial rules for a better management of these resources. First, the relationship between Budgetary Law and Literature was approached from a linguistic perspective under the auspices of transdisciplinary and complexity. Afterwards, the portraits of Budgetary Law in Literature were explored. Subsequently, the representations of oil in Literature were considered to then study the relationship between oil and development through Budgetary Law. Subsequently, oil

royalties in patrimonial fiscal federalism were analyzed and finally, the strategic importance of oil royalties was evaluated. It was concluded that the Literature has several examples of tredestination and systemic corruptions that lead to catastrophic results when energy systems transitions and forms of development induced by the State, making it necessary to pay great attention to the construction of rules of Budgetary Law. The work used the empirical-dialectical method with a bibliographic research technique in conjunction with data analysis.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Literature, Budgetary law, Oil royalties, Transdisciplinary approach, Complexity

## INTRODUÇÃO

Relacionar o direito e a Literatura tem sido um dos mais férteis campos de estudo para atender as aspirações de que o direito receba maior difusão e aceitabilidade, ganhando mais espaço no contexto da sociedade. Obviamente esse método de estudo transdisciplinar possui facetas distintas que convergem, possibilitando a ligação entre inspiração e ação dogmática e tornando a linguagem jurídica mais palatável através de novas rimas e ritmos.

Essa missão acaba por ter como pano de fundo temas contemporâneos bastante presentes e, às vezes, insólitos, como é o caso deste trabalho, que une Literatura, direito financeiro e os *royalties* do petróleo. Curiosamente, os temas das novas tecnologias, catástrofes ambientais e de grandes mudanças regulatórias são comuns na Literatura e servem como grandes alertas para a dependência econômico-financeira dos recursos naturais não renováveis.

Portanto, se de um lado, o direito regula condutas e projeta ações a elas relacionadas, através da Literatura é possível inventar mundos e aplicar suas próprias regras de construção com o fim de testar hipóteses e prognósticos. Da mesma forma, a Literatura forma paixões, relata ideologias, (re)criando sentimentos nos leitores, os quais são reflexos dos valores que perfazem o autor daquele texto, que poderá ser revisitado e revelar novos elementos a cada nova leitura.

Curiosamente, o petróleo é um desses elementos que fazem parte do tecido social abundantemente relatados na ficção e na realidade literária e que, concomitantemente, possui uma regulação bastante robusta no direito com capacidade de reduzir as desigualdades e concretizar o direito ao desenvolvimento. E somente através de estudos de grande porte que debatam questões fundamentais humanas já conhecidas da Literatura que, por sua vez, potencializam a capacidade retórica do direito, torna-se plausível encontrar consensos político-legislativos baseados em valores humanitários e solidários com o condão de viabilizar políticas públicas que endereçam as próximas gerações.

Dentro dessa perspectiva, percorrer entre a ficção literária e os fatos do mundo fenomênico é um elemento fundamental para difundir prognósticos e percepções mais cheias de valores, o que permite a (re)criação de fatos que são (ou foram) suportes para o processo de produção normativa geral e abstrata, bem como para aquelas normas individuais e concretas. É dizer, esses relatos da Literatura auxiliam na (re)produção dos acontecimentos de forma extremamente acurada, com mais nuances linguísticas e sofisticação retórica, além de, também, elucidar o contexto da produção

normativa que, via de regra, está vinculado ao porquê da produção de uma norma em um dado momento específico.

Portanto, estabelecer a relação entre direito e Literatura e a amplificação que esse diálogo pode trazer na sociedade é um objetivo fundamental desse trabalho, além de determinar a acurácia de como a Literatura apresenta os problemas de um determinado contexto e como a sociedade, juridicamente, enfrentou tais questões. Da mesma forma, investigar tais elementos no contexto do petróleo é essencial, dissecando como a sociedade vê a atuação do Estado e como o direito opera frente a exploração de recursos naturais não renováveis.

O petróleo é um bem central nas relações econômicas e humanas e, portanto, compreender como o Estado induz comportamentos em toda a cadeia econômica mostra caminhos importantes, notadamente, nos campos das receitas e gastos públicos. Diagnosticar esses fenômenos do direito financeiro relacionados à extração do petróleo é temática que se coloca como o futuro da sociedade pensada no campo da ficção literária e artística, cheia de grandes ideias e sentimentos que movem a sociedade para um fim mais solidário.

Assim para alcançar os presentes objetivos, primeiramente, a relação entre direito financeiro e Literatura será abordada em um perspectiva linguística sob os auspícios da transdisciplinaridade e da complexidade. Após, os retratos do direito financeiro na Literatura serão explorados.

Subsequentemente, serão consideradas as representações do petróleo na Literatura, indicando como a linguagem literária é utilizada para enfrentar problemas de maneira mais abstrata e pitoresca. Mais ainda, a relação entre petróleo e desenvolvimento serão ponderadas a fim de se demonstrar os desafios e perspectivas através do direito financeiro.

Posteriormente, os *royalties* do petróleo no federalismo fiscal patrimonial serão analisados e finalmente, a importância estratégica dos *royalties* do petróleo será estudada face os institutos da vinculação, afetação e das despesas obrigatórias. Como opções metodológicas, ressalta-se que, para atingir os objetivos traçados nesse artigo, foi utilizada a técnica de pesquisa bibliográfica em conjunto com a análise de dados e o método empírico-dialético.

## **1. DIREITO E LITERATURA: SEMIÓTICA, TRANSDISCIPLINARIDADE E COMPLEXIDADE**

Tendo como ponto de partida a noção de que os fenômenos jurídicos e literários fazem parte do mundo dos objetos culturais preconizados por Husserl<sup>1</sup>, pois são reais, estão na experiência e são valorados positiva e negativamente, tem-se que vários pontos de conexão são possíveis quando visualizados em cada uma destas esferas. Esses fenômenos estudados possuem como ponto de conexão necessário a linguagem, que é o elemento central para sua plasmagem, sendo imperioso primeiramente construir as premissas basilares para compreender como esses fenômenos se interconectam e constroem suas realidades.<sup>2</sup>

O direito e a Literatura possuem modos de linguagem próprios, a linguagem jurídica e a linguagem literária. O Direito e Literatura, nesse sentido, utilizam-se da linguagem para sua propagação e permitem, por óbvio, uma análise semiótica como ferramenta para sua compreensão<sup>3</sup>, sendo criações humanas linguísticas experimentadas como objetos culturais.<sup>4</sup>

Particularmente, os textos jurídicos são técnicos e devem, na medida do possível, conter um mínimo de univocidade, enquanto aqueles literários exprimem-se em um contexto de beleza, cadência e da expressão artística de uma pessoa. Assim, o direito utiliza-se da Literatura como forma de dar compreensão e elegância/cadência, o que permite que, socialmente, este seja mais bem aceito e propagado.

Movendo-se mais adiante, a retórica tem papel fundamental no direito que, várias vezes, utiliza-se da Literatura para atingir seus objetivos de regular condutas intersubjetivas que sempre

---

<sup>1</sup> Nesse sentido: HUSSERL, Edmund. **Ideias para uma fenomenologia pura e para uma filosofia fenomenológica: introdução geral à fenomenologia pura**. Aparecida, SP: Ideias & Letras, 2006.

<sup>2</sup> Vale ressaltar que a diferença entre língua e linguagem se encontra no plano da comunicação, sendo a primeira representada pelo sistema de signos e a segunda, a forma de expressão. Em outras palavras, a língua é um conjunto de significantes e regras de um dado contexto social, ao passo que, a linguagem enquanto repertório e forma de expressão, opera como meio de comunicação de ideias e se irradia por diversos terrenos de acordo com os tipos de relações (ou conexões) que estabelece.

<sup>3</sup> Como autor que estabelece um diferente viés de análise semiótica da relação entre Direito e Literatura: BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Semiótica, direito e arte: entre Teoria da Justiça e Teoria do Direito**. São Paulo: Almedina Brasil, 2020.

<sup>4</sup> Com efeito, tendo como premissa que língua é realidade, cada uma delas (re)cria um próprio mundo com suas próprias línguas (língua do Direito e língua da Literatura) e, portanto, realidades distintas, as quais se comunicam através de tradução entre realidades. No que tange à realidade formada por cada língua e o processo de tradução entre línguas distintas, Vilém Flusser ensina: “Toda língua é, portanto, um sistema completo, um cosmos. Não é, no entanto, um sistema fechado. Há possibilidades de ligar diversas línguas, há possibilidades de passar-se de um cosmos para outros. Existe a possibilidade da tradução. [...] a possibilidade da tradução é uma das poucas possibilidades, talvez a única praticável, de o intelecto superar os horizontes da língua. Durante esse processo, ele se aniquila provisoriamente. Explora-se ao deixar o território da língua original, para condensar-se de novo ao alcançar a língua da tradução. Cada língua tem uma personalidade própria, proporcionando ao intelecto um clima específico de realidade. A tradução é, portanto, a rigor, impossível. Ela é possível aproximadamente, graças às semelhanças existentes entre as línguas, semelhanças ontológicas.” FLUSSER, Vilém. **Língua e Realidade**. São Paulo: Annablume, 2007, p. 56-61.

precisam passar por um crivo de convencimento no plano da criação legislativa e nos conflitos jurídicos, sendo essa expressão artística do direito muito presente no Tribunal do Júri, por exemplo.

Especificamente, seja pela necessidade da supracitada difusão e aceitabilidade dos textos jurídicos, como pela necessidade de melhorar a concreção e interpretação da carga axiológica de um texto jurídico, o direito acaba sendo assistido pela Literatura para sua evolução constante. É dizer, a Literatura é um eixo necessário que deveria influenciar todos os operadores do direito, seja os produtores das leis/normas, seja aqueles que as interpretam.

Curiosamente, vários são os exemplos de como a Literatura demonstra formas (distópicas) das mudanças da linguagem do direito como elemento de disruptão revolucionária e, muitas vezes, de controle de uma sociedade, com a fundação de novos regimes e sistemas normativos que se utilizam de novos vocábulos que são tredestinados com fins totalitários. Tais situações possuem grandes exemplos literários, tem-se a Novilíngua concebida no romance distópico 1984 de George Orwell<sup>5</sup>, as redesignações de palavras no Estado Teocrático do Conto da Aia de Margaret Atwood<sup>6</sup> ou, mesmo, a extinção da literatura para impedir a memória de uma sociedade em Farenheit 451 de Ray Bradbury.<sup>7</sup>

Nota-se como a conexão entre direito e Literatura é necessária, pois através da transdisciplinaridade é possível a interação de vários níveis de realidade, contribuindo para a compreensão da sociedade. Em verdade, a transdisciplinaridade enquanto tudo aquilo que está ao mesmo tempo entre as disciplinas, através de diferentes disciplinas e além de qualquer disciplina, ultrapassa o campo das ciências e possibilita o diálogo e sua reconciliação com a Literatura, a Poesia e a Arte.<sup>8</sup>

Essa transdisciplinaridade deságua no pensamento complexo<sup>9</sup>, sendo a complexidade um dos pilares da própria transdisciplinaridade. O pensamento complexo cultiva os seguintes preceitos: (i) o conhecimento das partes considera o conhecimento do todo e vice-versa; (ii) os fenômenos são analisados sem o isolamento das suas dimensões, ou seja, de forma multidimensional; (iii) as realidades devem ser reconhecidas e tratadas de forma solidária e

---

<sup>5</sup> ORWELL, George. **1984**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

<sup>6</sup> ATWOOD, Margaret. **O Conto da Aia**. Rio de Janeiro, 2017.

<sup>7</sup> BRADBURY, Ray. **Fahrenheit 451**. São Paulo: Globo, 2003.

<sup>8</sup> Nesse sentido, ver: NICOLESCU, Basarab. **O manifesto da transdisciplinaridade**. São Paulo: TRIOM, 1999, p. 53-54.

<sup>9</sup> Para um estudo mais aprofundado, ver: MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. 5<sup>a</sup> edição, Porto Alegre: Sulina, 2015.

conflituosa, não desprezando os antagonismos e (iv) a diferença deve ser respeitada ao mesmo tempo em que a unicidade é promovida.<sup>10</sup>

Particularmente, ao longo dos anos, o direito tentou solucionar os conflitos gerados pela complexidade social através de uma homogeneidade gerada por uma visão disciplinar, o que não se mostrou adequado porquanto este não é tão-somente norma, possuindo aspectos múltiplos que exigem diferentes formas de comunicação para a sua total compreensão. E assim, a complexidade apresenta-se como uma importante e necessária contribuição para a compreensão e conexão de ideias (ou realidades, ou linguagens) aparentemente conflitantes, como as que serão abordadas no presente trabalho, tais como exploração e entesouramento, despesa e receita, entre tantas outras que impactam a efetivação do direito ao desenvolvimento no país.

Exemplarmente, a Literatura é um campo de profunda análise de acontecimentos e novas perspectivas que precisam ser normatizadas ou julgadas pelo direito, pois os textos literários são reflexos de uma sociedade existente ou porvir, ensejando um ideal social que deve ser positivado.

## 2. O DIREITO FINANCEIRO ATRAVÉS DA LITERATURA

Em sua compreensão contemporânea<sup>11</sup>, o direito financeiro foi observador/observado sobre os mais diferentes prismas através da linguagem jurídica. Ocorre que, seus institutos mínimos sempre foram inerentes ao papel do Estado, independentemente da sua constituição e/ou classificação.

O direito financeiro, sendo um elemento fundante da sociedade, foi palco de disputas políticas por poder, inclusive de fundação e cisão de Nações, envolvendo grandes guerras (literárias e não literárias), o que pode incluir a Independência Americana, a Revolução Francesa e até mesmo a Guerra Civil Galáctica de Star Wars, por exemplo. Com efeito, sempre que os gastos públicos são realizados e como eles são direcionados tem-se um véu jurídico que cria a necessidade humana de conhecer o funcionamento da máquina do poder e suas estruturas.

---

<sup>10</sup> MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita:** repensar a reforma, reformar o pensamento. 22<sup>a</sup> edição, Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2015, p. 88-89.

<sup>11</sup> No que tange a definição de Direito Financeiro, Fernando Facury Scaff ensina: “A definição de direito financeiro que adoto é ramo do Direito no qual se estuda como o Estado arrecada, reparte, gasta e se endivida, e como isso é organizado e controlado, visando a consecução dos objetivos constitucionais.” SCAFF, Fernando Facury. **Orçamento Republicano e Liberdade Igual** – Ensaio sobre Direito Financeiro, República e Direitos Fundamentais no Brasil. Belo Horizonte: Fórum, 2018, p. 80.

Concretamente, esses temas são muito melhor compreendidos através da Literatura do que pelo direito, que se preocupa com uma tecnicidade cada vez mais crescente e deixa de lado as discussões sobre a política legislativa e os fatos sociais.

Como grandes exemplos de mazelas e a cegueira do direito financeiro, tem-se o romance *Vidas Secas* de Graciliano Ramos, o qual retrata a vida de uma família marcada pela fome e miséria, expondo como a desigualdade contribui para o processo de desumanização e invisibilidade social.<sup>12</sup> Tendo como ponto central a luta pela sobrevivência, a obra reflete a importância do gasto público no exercício da cidadania, através do necessário investimento em educação, saúde e infraestrutura para a emancipação social e desenvolvimento.

Em *Fausto*, Goethe explora a busca pelo ouro artificial culminando na criação do papel-moeda e aludindo o surgimento de um valor monetário artificial.<sup>13</sup> As limitações do direito financeiro são categorizadas através da criação de uma moeda de lastro duvidoso (possíveis minas de ouro) por um simples ato do soberano e das ambíguas garantias fornecidas pelo Estado para empréstimos (endividamento) públicos.

De outro lado, a fiscalização dos governantes de certa forma também foi tema de Medida por Medida de William Shakespeare. Nesse sentido, a narrativa se dá através de um governante que deixa temporariamente o cargo e se utiliza de um disfarce para fiscalizar como está sendo executado o governo, permitindo uma correlação entre corrupção, abuso do Poder Público e a necessidade de órgãos de fiscalização como os Tribunais de Contas.

Publicado postumamente, *Os Bruzundangas de Lima Barreto* é uma sátira da vida brasileira nos anos iniciais da Primeira República.<sup>14</sup> Assim, em Bruzundanga, país fictício, o orçamento sempre fechava com *déficit* e portanto, uma reforma tributária se apresentou como necessária.

Foi proposto que se triplicassem os impostos incidentes sobre o açúcar, o café, a carne-seca, o feijão, o arroz, a farinha de mandioca, bem como que se duplicassem os impostos que gravavam os tecidos de algodão, os sapatos, os chapéus, os fósforos, a lenha e o carvão, isentando-se a seda, o veludo e o champagne. Com efeito, a sátira de Lima Barreto aborda diversos aspectos que importam ao direito financeiro, como o equilíbrio orçamentário, gastos públicos, renúncia de receitas e os interesses particulares junto à arrecadação pública.

---

<sup>12</sup> RAMOS, Graciliano. **Vidas Secas**. 151<sup>a</sup> edição, Rio de Janeiro: Record, 2021.

<sup>13</sup> GOETHE, Johann Wolfgang von. **Fausto**. Belo Horizonte: Editora Itatiaia, 2002.

<sup>14</sup> BARRETO, Lima. **Os Bruzundangas**. 2<sup>a</sup> edição, São Paulo: Martin Claret, 2013.

Nessa perspectiva, interessante é notar que várias seriam as abordagens possíveis no campo de uma revisão literária das funções e normas do direito financeiro e como elas são percebidas por essa expressão artística. No plano desse trabalho, a ideia é aprofundar a visão apenas do petróleo na Literatura e ver como os problemas do direito financeiro são refletidos nesse meio comunicativo.

### 3. O PETRÓLEO NA LITERATURA: FONTE DE PODER E DOMINAÇÃO

Tendo compreendido os elementos que vinculam o direito e a Literatura enquanto objetos culturais, importante é determinar como o petróleo é visto na perspectiva literária, para, somente então, estudar como o direito retrata esse elemento fundamental da sociedade contemporânea.

Enquanto base das revoluções industriais, o petróleo transformou radicalmente a estrutura política, econômica, social e demográfica no mundo moderno. Para além de estabelecer mecanismos de produção e de acumulação global, a chamada civilização do petróleo<sup>15</sup> foi responsável por moldar padrões de controle, comportamento e consumo, sendo que os efeitos promovidos por este instrumento de poder, também se expandiram para outras dimensões, como a própria Literatura.

Demonstrando a evolução da sociedade do petróleo e as substituições das riquezas/fortunas de uma época, o romance *Giant* de Edna Ferber e adaptado para o cinema no filme homônimo (ou Assim Caminha a Humanidade na versão em português), ilustra como a economia texana da agropecuária foi rapidamente substituída pela economia do petróleo, tendo como pano de fundo conflitos familiares que perfazem um panorama histórico daquela época.

Em uma perspectiva mais voltada para a corrupção e ausência de regulação que permitiram grandes acumulações e formações de riqueza, tem-se o romance *Oil!*<sup>16</sup> de Upton Sinclair. Concentrado diretamente na indústria petrolífera, a narrativa dramatiza os anos da rápida expansão da exploração do petróleo nos Estados Unidos da América à luz das estratégias utilizadas pelos petroleiros na busca de riqueza, como subornos e fraudes para aquisição de terras. O romance, inclusive, foi utilizado como base para a seminal (e premiada) obra cinematográfica *There will be blood* (ou Sangue Negro na versão em português) dirigido e escrito por Paul Thomas Anderson.

---

<sup>15</sup> A expressão “civilização do petróleo” foi utilizada por Ignacy Sachs. Nesse sentido, ver: SACHS, Ignacy. Da civilização do petróleo a uma nova civilização verde. *Estudos avançados*, v. 19, p. 195-214, 2005.

<sup>16</sup> SINCLAIR, Upton. *Oil!*: a novel. Published by Penguin Books, 2007.

Dentro de uma perspectiva nacional, esse fenômeno também foi abordado por Monteiro Lobato na prosa sociopolítica *O Escândalo do Petróleo*<sup>17</sup>, em que expõe a campanha realizada no período compreendido entre 1931 e 1941 para modernizar o país através da exploração do petróleo. As diversas tentativas realizadas para provar a existência de petróleo no Brasil e a dependência da economia nacional do mercado externo foram abordadas frente a política nacional da época, a qual o autor definiu através da expressão “não tirar petróleo e não deixar que o tirem”, bem como da influência exercida pelos trustes do petróleo (ou interesses ocultos) junto ao governo brasileiro para aprisionar esta fonte de riqueza no subsolo.

Outrossim, as preocupações de Monteiro Lobato<sup>18</sup> no que tange a questão da exploração do petróleo no país, também foram retratadas no prefácio que escreveu para o livro *A Luta pelo Petróleo* de Essad Bey e na obra de sua autoria *O Poço no Visconde*, divulgando a campanha em prol do petróleo para jovens leitores.

Prosseguindo, dentro de uma perspectiva literária, dois gêneros de literatura tratam de um mundo pós-petróleo, mas com características distintas, sendo o primeiro desses mundos retratado no subgênero da literatura chamado de *Steampunk*, no qual imagina-se um mundo sem petróleo, em uma evolução constante de uma sociedade vitoriana baseada no vapor que se desenvolve tecnologicamente, mas sempre com esse tipo de matriz energética. Já nos clássicos da ficção científica, cada vez mais, novas matrizes energéticas são o centro das atenções, talvez prevendo um novo futuro que dependa de energia perpétua e renovável como retratado em diversos livros, filmes e séries, os quais têm como pano de fundo guerras/aventuras em busca de formas de energia distintas do petróleo, mas com seus mesmos problemas de escassez.

#### **4. PETRÓLEO E DESENVOLVIMENTO: DESAFIOS E PERSPECTIVAS ATRAVÉS DO DIREITO FINANCEIRO**

A partir da compreensão de textos literários que mostram a evolução do petróleo na sociedade, importante demonstrar como esse fenômeno impacta no direito ao desenvolvimento.

---

<sup>17</sup> LOBATO, Monteiro. **O escândalo do petróleo e georgismo e comunismo.** São Paulo: Globo, 2011.

<sup>18</sup> Monteiro Lobato atuou como empresário do setor, reunindo capital de pequenos investidores a fim de encontrar petróleo no subsolo brasileiro. E para tanto, operou na direção de companhias petrolíferas, tais como a Companhia Petróleos Brasil e a Companhia Petróleo Nacional. A expressão “o petróleo é nosso” que serviu como *slogan* para a campanha do petróleo que resultou na criação da Petrobras em 1953 e a instituição do monopólio estatal na exploração do petróleo foi atribuída a Monteiro Lobato em entrevista concedida poucos dias antes de morrer.

Antes de iniciar esse percurso, cabe estabelecer que, como dado inicial desta pesquisa, os recursos naturais são aqueles encontrados na natureza e passíveis de exploração pelo homem, possuindo assim, valor para o mercado ao permitir a produção de bens e serviços, compreendendo elementos do reino vegetal, animal ou mineral.<sup>19</sup> Dentre as classificações possíveis para este conceito, importa ao presente trabalho tão-somente a espécie dos recursos naturais não renováveis adotada com base no critério de sua finitude e exaurimento.

Seguindo essa linha de raciocínio, os recursos naturais não renováveis são insusceptíveis de reprodução natural e, portanto, são exauríveis ainda que sua exploração ocorra de forma racional como ocorre no caso do petróleo, gás natural e demais hidrocarbonetos.<sup>20</sup> Concretamente, para além do exaurimento físico que se observa quando do esgotamento das reservas em razão da exploração no decorrer do tempo, o petróleo também será exaurível em face de duas outras variáveis, são elas: tecnologia e escassez.

Particularmente, a variável tecnológica relaciona-se com a perda de valor agregado de um recurso natural não renovável para um determinado processo produtivo diante da utilização de novas técnicas, tal como se observou com o carvão vegetal enquanto matriz energética, o qual foi sendo superado por outros substitutos mais eficientes (e economicamente com maior valor agregado, como no descrito no supracitado romance *Giant* de Edna Ferber). De outro lado, a variável da escassez relaciona um determinado recurso natural não renovável com a sua relevância e preço no mercado, porquanto a descoberta de novas reservas certamente implicará redução de seu preço, o que se concretizou com o colapso dos preços do petróleo no final de 2014 diante do desequilíbrio entre o excesso de produção e a desaceleração da demanda.

Prosseguindo nesse esforço investigativo, os recursos naturais não renováveis são gravados pela distribuição assimétrica eis que situados de forma natural em sítios específicos com distribuição geográfica desigual tanto no plano internacional como no plano doméstico. Adicionalmente, são caracterizados pela rigidez locacional de exploração porquanto para que esta atividade seja realizada faz-se necessário a extração direta na área de localização de suas reversas,

---

<sup>19</sup> RUBINSTEIN, Flávio. **Receitas públicas de recursos naturais no direito financeiro brasileiro**. Tese de doutorado em Direito. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2012, p. 15. Disponível em: <[https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-27082013-113220/publico/TESE\\_FLAVIO\\_RUBINSTEIN\\_Integral.pdf](https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-27082013-113220/publico/TESE_FLAVIO_RUBINSTEIN_Integral.pdf)>. Acesso em: 20 jan. 2022.

<sup>20</sup> SCAFF, Fernando Fácury. **Royalties do petróleo, minério e energia: aspectos constitucionais, financeiros e tributários**. 2<sup>a</sup> ed., Belo Horizonte: Fórum, 2021, p. 45.

(re)produzindo disputas interfederativas relacionadas a distribuição dos valores percebidos com a exploração do petróleo no território nacional, o que foi acentuado com a descoberta do pré-sal.

Especificamente e sob o ponto de vista jurídico, o petróleo e o gás natural existentes no território nacional são considerados bens públicos de titularidade da União nos termos do artigo 20 da Constituição Federal de 1988<sup>21</sup>, cabendo-lhe legislação privativa sobre as matérias correlacionadas à utilização de recursos naturais não renováveis conforme a demarcação de competência realizada pelo artigo 22 da Carta Magna.

Nesse campo, importante destacar que, o patrimônio público é um bem ativo dentro do sistema orçamentário e, portanto, a geração de receita pública somente ocorre com a exploração do petróleo enquanto patrimônio público da União.<sup>22</sup> Assim, a eficiência do Poder Público também poderá ser analisada através da capacidade de fazer com que o seu patrimônio seja lucrativo por meio da apropriação pública dos resultados da exploração dos recursos naturais não renováveis através da arrecadação de receitas públicas patrimoniais.<sup>23</sup>

Sob o ponto de vista financeiro, a disponibilidade limitada do petróleo associada ao seu alto valor econômico e estratégico constitui uma fonte fundamental de receitas públicas. Portanto, as receitas públicas decorrentes da exploração do petróleo devem atuar em prol dos objetivos fundamentais da ordem jurídica nacional listados no bojo da Constituição Federal de 1988, como

---

<sup>21</sup> Nesse sentido, Fernando Facury Scuff ensina: “Observa-se que, a rigor técnico-geológico, a discriminação dos bens da União não alcança diretamente os hidrocarbonetos (petróleo e gás), que, como é sabido não se constituem em espécie mineral. Todavia, para efeitos jurídicos eles estão inseridos nesse conceito, por duas razões: 1<sup>a</sup>) históricas, pois em sua gênese o petróleo foi regulado pelo Código de Minas (Decreto nº 24.642, de 10.07.1934) e 2<sup>a</sup>) jurisprudenciais, uma vez que o STF, no julgamento da ADIn nº 3.273, rel. Min. Eros Grau, em diversos obter dictum, estabeleceu que o petróleo se encontra inserido no conceito do art. 20, IX, da CF, que trata de recursos minerais. De outro modo, por vias indiretas, o petróleo e o gás natural estão mencionados como recursos naturais quando na Plataforma continental o una zona econômica exclusive (inc. V). E, quando em área Terrestre, pode-se também identificar a correlação de titularidade da União efetuada pelo inc. I do mesmo art. 20, uma vez que a propriedade do petróleo no Brasil já havia sido atribuída à União pelas normas anteriores à Constituição Federal de 1988. Assim, mesmo não sendo o petróleo um recurso mineral para fins geológicos, para fins do Direito ele o é [...].” SCAFF, Fernando Facury. **Royalties do petróleo, minério e energia: aspectos constitucionais, financeiros e tributários.** 2<sup>a</sup> ed., Belo Horizonte: Fórum, 2021, p. 52-53.

<sup>22</sup> Nas palavras de Fernando Facury Scuff: “Patrimônio público não é sinônimo de Receita Pública. Pode-se dizer que o patrimônio público em termo de Recursos Naturais Não Renováveis é uma riqueza do país, mas isso não implica em dizer que a riqueza é uma receita pública.” Idem, p. 80.

<sup>23</sup> Nesse sentido, Regis Fernandes de Oliveira ensina: “Os bens públicos, salvo se destinados a determinada atividade, podem e devem ser explorados pela entidade titular. A boa administração revela-se não só na idoneidade, mas também pela capacidade de fazer com que o patrimônio dê lucro. Não se pode abandonar seus bens, nem permitir que sejam ocupados ou usufruídos por terceiros. Ao contrário, tem que fazê-los produzir, dar renda, aproveitando-se de forma a que possam gerar receitas, revertendo-se em proveito da comunidade. Não é pressuposto da noção de serviço público a ideia de prejuízo. Não lhe é estranha a de lucro.” OLIVEIRA, Regis Fernandes de. **Curso de Direito Financeiro.** 8<sup>a</sup> ed., São Paulo: Malheiros, 2019, p. 345.

por exemplo, a garantia da soberania econômica nacional, a redução das desigualdades e o desenvolvimento.

Consolidando todo o aqui exposto e a fim de relacionar a exploração do petróleo com o desenvolvimento nacional, importa enfatizar que a exploração acentuada deste recurso poderá acelerar o esgotamento físico das reservas antes do tempo mais favorável para sua comercialização, prejudicando assim, as futuras gerações; ao passo que, o seu entesouramento poderá submetê-lo a uma possível perda de relevância e de preço no mercado, resultando em prejuízos que serão suportados em tempo presente e futuro.<sup>24</sup> Essa complexidade entre entesouramento e exploração de recursos naturais não renováveis, interessantemente, (re)cria um paradoxo entre riqueza estática e receitas dinâmicas.

Portanto, nos estudos do desenvolvimento, encaixa-se bem a relação entre direito e Literatura porquanto, como mencionado, esta possibilita um olhar mais sensível as mazelas da sociedade e mais atento as queixas sociais. Daí, a importante contribuição que a linguagem literária oferece a realidade do direito pautado pela visão tecnocrática, ampliando o seu horizonte de compreensão e encontrando formas mais criativas para a concretização ao próprio desenvolvimento nacional e da justiça intergeracional.

A título ilustrativo, a transformação de recursos naturais não renováveis em recursos renováveis para as futuras gerações se concretiza através da poupança pública das rendas obtidas através da extração petrolífera por meio da criação de fundos públicos de poupança, representando uma real oportunidade para a concretização do direito ao desenvolvimento.<sup>25</sup> Com efeito, o Fundo Social (ou Fundo Social do pré-sal) criado pela Lei nº 12.351/2010<sup>26</sup>, enquanto fundo de destinação<sup>27</sup>, tem como finalidade constituir poupança pública de longo prazo com base nas receitas auferidas pela União e oriundas da exploração de recursos petrolíferos brasileiros, sendo que 50%

---

<sup>24</sup> SCAFF, Fernando Facury. **Royalties do petróleo, minério e energia:** aspectos constitucionais, financeiros e tributários. 2<sup>a</sup> ed., Belo Horizonte: Fórum, 2021, p. 42.

<sup>25</sup> Nesse sentido, o professor Gilberto Bercovici ensina: “a transformação de um recurso não renovável em um recurso renovável se dá pelo investimento, doméstico ou no exterior, das rendas obtidas da extração mineral ou petrolífera de modo a aumentar a capacidade produtiva e elevar os padrões de vida da geração atual, assim como das futuras gerações.” BERCOVICI, Gilberto. **Direito econômico do petróleo e dos recursos minerais**. São Paulo: Quartier Latin, 2011, p. 346.

<sup>26</sup> Para consulta integral do texto normativo, ver: BRASIL. **Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010:** Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas; cria o Fundo Social - FS [...]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12351.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12351.htm)>. Acesso em: 20 jan. 2022.

<sup>27</sup> Fundos de destinação são aqueles que vinculam receitas a uma determinada afetação. Nesse sentido, ver: OLIVEIRA, Regis Fernandes de. **Curso de Direito Financeiro**. 8<sup>a</sup> ed., São Paulo: Malheiros, 2019, p. 497 e ss.

dos recursos serão destinados exclusivamente para a saúde e educação pública (com prioridade para a educação básica) em acréscimo ao mínimo obrigatório previsto nos artigos 198 e 212 da Constituição Federal de 1988.

## **5. DIREITO FINANCEIRO E A EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS NÃO RENOVÁVEIS: OS *ROYALTIES* DO PETRÓLEO NO FEDERALISMO FISCAL PATRIMONIAL**

O ambiente regulatório brasileiro, cuja gênese foi retratada por Monteiro Lobato lançou-se para um novo ambiente institucional com a nova redação do artigo 177 da Constituição Federal de 1988<sup>28</sup>, no qual foi conferido a União o monopólio das atividades de pesquisa e lavra das jazidas de petróleo, restando autorizada a sua exploração mediante contratação de empresas estatais ou privadas através dos regimes de concessão ou de partilha de produção, os quais foram regulados, respectivamente, pelas Leis nº 9.478/1997<sup>29</sup> e nº 12.351/2010.

Particularmente, no regime de concessão, o objeto da contratação é o direito exclusivo de exploração e produção de petróleo em área determinada e por período de tempo certo, sendo que, a disputa sobrevém pelo pagamento do chamado bônus de assinatura ofertado nas propostas para a obtenção da concessão. Em outras palavras, a empresa licitante que se propuser a pagar o maior valor a título de bônus de assinatura consagrará-se a vencedora do certame e se tornará concessionária do direito de exploração.<sup>30</sup>

Como forma de potencializar a dimensão transformadora das receitas públicas patrimoniais decorrentes da exploração do petróleo, durante o período de vigência contratual, além do pagamento pela ocupação ou retenção da área, a concessionária deverá arcar com o pagamento de *royalties*<sup>31</sup> para a União, os quais possuem vinculação material com a produção/extracção de petróleo para fins comerciais.

---

<sup>28</sup> Essa flexibilização somente foi possível com a Emenda Constitucional nº 9 de 1995, a qual alterou o artigo 177 da Carta Magna, permitindo assim, diferentes modos de contratação diante da extinção do monopólio da Petrobras.

<sup>29</sup> Para consulta integral do texto normativo, ver: BRASIL. **Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997**: Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19478.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19478.htm)>. Acesso em: 20 jan. 2022.

<sup>30</sup> SCAFF, Fernando Facury. **Royalties do petróleo, minério e energia:** aspectos constitucionais, financeiros e tributários. 2<sup>a</sup> ed., Belo Horizonte: Fórum, 2021, p. 261.

<sup>31</sup> A expressão “*royalty*” não é encontrada no texto da Constituição Federal porque é signo de língua inglesa cuja origem remete ao período em que o Estado era fundamentalmente patrimonial e todos os bens nele existentes

A partir desse ponto, os *royalties* podem ser definidos como preço público pago ao proprietário do recurso natural não renovável explorado, sendo que as expressões “participação no resultado da exploração” ou “compensação financeira” utilizadas na Constituição Federal de 1988 indicam as bases de cálculo para a obtenção da exação patrimonial pretendida, ou seja, o valor cobrado a título de *royalties* do petróleo.<sup>32</sup>

Prosseguindo neste esforço investigativo da relação patrimonial formada entre União e concessionária, os atos de produção/extração comercial de petróleo em grande volume de produção ou de grande rentabilidade, ensejarão o pagamento da denominada participação especial, espécie de “*sobre-royalty*” (ou *royalty* sobre lucro) cobrado sobre a mais-valia extrativa suportada pela concessionária, sendo modalidade de compensação financeira extraordinária em razão da exploração (em grande volume ou em grande rentabilidade) de recursos naturais não renováveis.<sup>33</sup>

Movendo-se mais adiante para o regime de partilha de produção, as atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção são assumidas por conta e risco do contratado e havendo descoberta comercial de petróleo na área explorada, o custo exploratório será abatido e o saldo partilhado com a União. Nesse sentido, ao invés do maior valor a título de bônus de assinatura, o que se pretende alcançar através do modelo de partilha de produção é o maior volume de excedente de produção para a União.

Complementarmente ao dito, as receitas públicas patrimoniais decorrentes da exploração do petróleo no regime de partilha de produção são os *royalties* do petróleo e as parcelas de produção partilhadas com a União de acordo com as cláusulas do contrato firmado entre as partes. Em relação ao objeto do presente trabalho, os *royalties* do petróleo nesta acepção normativa se assemelham aqueles previstos (e devidos) no contrato de concessão.

Como nota lateral, importa destacar que o regime de exploração por partilha de produção convive com o regime de exploração de concessão em todo o território nacional e não apenas na província petrolífera do pré-sal como usualmente difundido em razão do próprio conceito de área

---

pertenciam ao Rei que, se optasse por renunciar ao direito de explorar sua propriedade, recebia *royalty* – afirmação própria de sua soberania. Já em uma acepção mais contemporânea, a utilização do termo “*royalty*” indica um pagamento pelo uso de um bem de outro e de forma mais específica, no caso dos recursos naturais não renováveis, enuncia o pagamento efetuado por quem explora um bem que pertence ao Estado. SCAFF, Fernando Facury. **Royalties do petróleo, minério e energia:** aspectos constitucionais, financeiros e tributários. 2<sup>a</sup> ed., Belo Horizonte: Fórum, 2021, p. 103.

<sup>32</sup> Entendimento defendido pelo professor Fernando Facury Scaff em: Idem, p. 110 e ss.

<sup>33</sup> SCAFF, Fernando Facury. **Royalties do petróleo, minério e energia:** aspectos constitucionais, financeiros e tributários. 2<sup>a</sup> ed., Belo Horizonte: Fórum, 202, pp. 274-275.

estratégica inserido pela Lei nº 12.351/2010, o qual utiliza como critério para a adoção do regime de partilha de produção, a região de interesse para o desenvolvimento nacional.

Prosseguindo, resta claro que os *royalties* do petróleo, enquanto fonte de receitas patrimoniais, foram atribuídos à União, todavia, dentro da lógica do federalismo cooperativo e por força do conteúdo normativo do parágrafo 1º do artigo 20 da Constituição Federal de 1988, o produto arrecadado deverá ser dividido com os Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

Dentro deste contexto, o sistema do rateio federativo dos *royalties* do petróleo decorre de complexas técnicas de conjunções relacionadas com a área explorada (terrestre ou marítima) e os contratos firmados sob o regime de concessão e aqueles firmados sob o regime de partilha de produção.

A partir de tais recebimentos, caberá, no item seguinte, estudar como esses recursos são gastos pelos entes federados, encerrando um importante tema, pois, aparentemente, o elemento de escassez tão bem relatado nos itens anteriores e previstos em diversos textos da Literatura não vem sendo alvo de tentativas prospectivas de evitar a dependência financeira-orçamentária, (re)produzindo uma ausência de sustentabilidade econômico-financeira dos entes federados e o próprio cenário das narrativas históricas proferidas pela linguagem literária.

## **6. OS ROYALTIES DO PETRÓLEO E SUA IMPORTÂNCIA ESTRATÉGICA: ENTRE VINCULAÇÃO, AFETAÇÃO E DESPESAS OBRIGATÓRIAS**

A partir dos recursos arrecadados, cabe estudar como as despesas públicas vinculadas a esses recursos devem ser realizadas em uma perspectiva de um futuro sem este recurso natural não renovável. É dizer, formas de planejamento estratégico devem ser realizadas para esses futuros tão propalados na ficção científica literária, tentando, na pior das hipóteses, (re)produzir condições para uma transição de matriz energética, como no caso do fundo soberano da Noruega e/ou criar novas potencialidades de receitas públicas e vocações econômicas, como ocorreu nos Emirados Árabes.

Especificamente estudando o panorama (não prospectivo nacional), vale notar que, embora de origens distintas e de relevâncias arrecadatórias assimétricas para os cofres públicos dos entes federados, as receitas decorrentes da exploração patrimonial têm potencial para induzir as receitas públicas decorrentes de imposição fiscal e vice-versa. Com efeito, ainda que, nos dias de

hoje, seja impossível classificar um Estado como puramente patrimonial ou puramente fiscal, via de regra, grande parte da arrecadação dos entes federados é proveniente da cobrança de tributos.

A presente lógica pode ser verificada com maior rigor na ponta final da cadeia até porque os Estados-membros e Municípios são responsáveis pela realização das políticas públicas e por grande parte dos gastos públicos desempenhados no país, especialmente, nas áreas de saúde, educação e segurança. Dessa forma, o incremento das atividades petrolíferas certamente repercutirá nas atividades locais, possibilitando o aumento da arrecadação tributária.

Sinteticamente e a título ilustrativo, o desenvolvimento de uma região em razão da exploração de petróleo naquele local ou em sua proximidade, poderá conduzir o crescimento populacional, estimulando a expansão imobiliária e impulsionando o ramo da construção civil, afetando a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), o qual tem como externalidade positiva o aumento de emprego, melhora na qualidade das moradias e dos serviços públicos prestados. Adicionalmente, o efeito multiplicador gerado pelas atividades ligadas ao setor poderá levar ao aumento da cadeia produtiva e da prestação de serviços sujeitos à tributação pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e mais recentemente, pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

De outro lado, a dependência financeira das receitas decorrentes da exploração patrimonial também possui o potencial de corromper o orçamento público, nomeadamente, no âmbito municipal, pois poucos Municípios possuem receitas tributárias próprias superiores às transferências realizadas pela União, sendo que os *royalties* do petróleo e a participação especial muitas vezes equivalem a mais da metade da receita corrente – o que acaba por gerar maior dependência financeira ao invés de uma maior emancipação.

Prosseguindo nesse campo de observação, faz-se necessário mencionar que as receitas transferidas pela União para os demais entes federados não poderão ser utilizadas para os pagamentos de: (i) dívidas, salvo para saldar aquelas contraídas com a União e suas entidades e (ii) pessoal do quadro permanente, sendo admitida a utilização para capitalização de fundos da previdência.

Neste diapasão, as vedações ao uso das receitas de *royalties* do petróleo pelos Estados-membros e Municípios se justificam porquanto estes recursos financeiros são provenientes da exploração de patrimônio público não renovável da União, o que não implica em perda de

autonomia uma vez que, como mencionado anteriormente, se trata de receita transferida e não de receita própria.<sup>34</sup>

Assim, em virtude da legislação atual não determinar os setores que devem ser contemplados com os repasses das participações governamentais, limitando apenas a não utilização em pagamentos do quadro permanente de pessoal e em pagamento de dívidas, os Estados-membros e os Municípios deverão priorizar a transparência na gestão e investimentos nos setores de relevância social e econômica a fim de garantir um crescimento autossustentável e independente dos repasses decorrentes da exploração de petróleo realizados pela União, já que estes são baseados em fontes não renováveis.

Todavia, a ausência de vinculações legais específicas ao uso destes recursos pelos Estados-membros e Municípios, garante larga flexibilidade (e liberdade) para os gestores públicos, o que gera preocupações de cunhos financeiro, econômico, social e distributivo, desvirtuando a lógica do federalismo cooperativo. O que danifica a própria estabilidade orçamentária e (re)produz um cenário de escolhas trágicas<sup>35</sup> que poderá prejudicar as futuras gerações que, possivelmente, não aproveitarão os gastos realizados em tempo presente através da exploração do petróleo.

De tal modo, para evitar crises futuras como as propaladas pela Literatura distópica, a criação de vinculações das receitas decorrentes da exploração de recursos naturais não renováveis a determinadas despesas é um caminho a ser trilhado, permitindo a utilização dirigida destes recursos como ocorre a nível federal com a vinculação dos *royalties* do petróleo e da participação especial a determinadas instâncias (como o Fundo Social) ou mesmo através da criação de fundos de equalização com vistas a reduzir as desigualdades sociais e regionais entre os entes federados.<sup>36</sup>

## CONCLUSÃO

A Literatura e o direito são objetos culturais que representam formas de expressão linguística de uma dada sociedade e podem, portanto, ser estudados através da semiótica. Cada um desses subdomínios linguísticos possui características próprias, como modos de expressão, tipos

<sup>34</sup> SCAFF, Fernando Facury. **Royalties do petróleo, minério e energia:** aspectos constitucionais, financeiros e tributários. 2<sup>a</sup> ed., Belo Horizonte: Fórum, 2021, p. 403.

<sup>35</sup> Conceito mais bem elaborado na obra clássica: CALABRESI, Guido; BOBBITT, Philip. **Tragic choices**, New York: Norton & Company, 1978.

<sup>36</sup> Para importantes reflexões realizadas nesse sentido, ver: SCAFF, Fernando Facury. **Royalties do petróleo, minério e energia:** aspectos constitucionais, financeiros e tributários. 2<sup>a</sup> ed., Belo Horizonte: Fórum, 2021, pp. 394 e ss.

de palavras escolhidas e uma grande carga axiológica contida mais fortemente e abertamente na Literatura e mais fechada e autorreferente no direito.

A Literatura auxilia o direito na construção dos fatos jurídicos e também na sua aceitação social e retórica, pois tem formas mais livres e uma capacidade maior de influenciar as opiniões pessoais e formar consensos. As mudanças linguísticas são instrumentos poderosos de controle social que são bem investigados pela Literatura e permitem compreender como o direito pode determinar comportamentos e criar estruturas sociais.

A transdisciplinaridade permite que o direito e Literatura se entreobservem e sejam vistos a partir da complexidade, em que lógicas distintas são unidas para produção de novos conhecimentos e perspectivas sobre esses vetores de transformação social.

A expressão literária encompassa também o direito financeiro, estabelecendo um grande panorama social que perpassa todas as atribuições desse ramo didaticamente autônomo do direito, seja no plano das receitas, despesas, fiscalização, controle ou mesmo, a partir da ideia de desenvolvimento.

O petróleo é uma grande fonte de desenvolvimento e de recursos públicos para o Estado, mas que deve ser utilizado para atingimento de diversos objetivos fundamentais da Constituição Federal de 1988.

Os *royalties* do petróleo podem ser qualificados como compensação financeira para os pagamentos realizados pelos concessionários em razão da exploração de recursos naturais não renováveis ou receitas públicas originárias da União decorrentes da exploração do patrimônio público ou receitas públicas transferidas aos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

O sistema do rateio federativo dos *royalties* do petróleo decorre de complexas técnicas de conjunções relacionadas com a área explorada e os contratos firmados sob os regimes de concessão e de partilha de produção.

A ausência de vinculações legais específicas ao uso destes recursos pelos Estados-membros e Municípios, garante larga liberdade para os gestores públicos, o que gera preocupações de cunhos financeiro, econômico, social e distributivo, desvirtuando a lógica do federalismo cooperativo.

Para evitar crises futuras como as propaladas pela Literatura distópica, a criação de vinculações das receitas decorrentes da exploração de recursos naturais não renováveis a

determinadas despesas se mostra como um caminho a ser trilhado, inclusive através da criação de fundos de equalização.

## REFERÊNCIAS

ATWOOD, Margaret. **O Conto da Aia**. Rio de Janeiro, 2017.

BARRETO, Lima. **Os Bruzundangas**. 2<sup>a</sup> edição, São Paulo: Martin Claret, 2013.

BERCOVICI, Gilberto. **Direito econômico do petróleo e dos recursos minerais**. São Paulo: Quartier Latin, 2011.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Semiótica, direito e arte: entre Teoria da Justiça e Teoria do Direito**. São Paulo: Almedina Brasil, 2020.

BRADBURY, Ray. **Fahrenheit 451**. São Paulo: Globo, 2003.

BRASIL. Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (Brasil). **Anuário estatístico brasileiro do petróleo, gás natural e biocombustíveis**: 2021. Rio de Janeiro: ANP, 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/anuario-estatistico/arquivos-anuario-estatistico-2021/anuario-2021.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 20 jan. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010**: Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas; cria o Fundo Social - FS [...]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12351.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12351.htm)>. Acesso em: 20 jan. 2022.

**BRASIL. Lei nº 12.734, de 30 de novembro de 2012:** Modifica as Leis nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para determinar novas regras de distribuição entre os entes da Federação dos royalties e da participação especial devidos em função da exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos [...]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12734.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12734.htm)>. Acesso em: 20 jan. 2022.

**BRASIL. Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997:** Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19478.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19478.htm)>. Acesso em: 20 jan. 2022.

CALABRESI, Guido; BOBBITT, Philip. **Tragic choices**, New York: Norton & Company, 1978.

ENRÍQUES, Maria Amélia Rodrigues da S. **Uso dos royalties minerais no Brasil – A Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM)**. Campos dos Goytacazes/RJ: Boletim de Difusão das Informações e Promoção do Debate sobre a Distribuição dos Royalties do Petróleo, Ano IV, nº 15, Março/2007.

FLUSSER, Vilém. **Língua e Realidade**, São Paulo: Annablume, 2007.

GOETHE, Johann Wolfgang von. **Fausto**. Belo Horizonte: Editora Itatiaia, 2002.

HUSSERL, Edmund. **Ideias para uma fenomenologia pura e para uma filosofia fenomenológica: introdução geral à fenomenologia pura**. Aparecida, SP: Ideias & Letras, 2006.

LOBATO, Monteiro. **O escândalo do petróleo e georgismo e comunismo**. São Paulo: Globo, 2011.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita**: repensar a reforma, reformar o pensamento. 22ª edição, Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2015.

MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo.** 5<sup>a</sup> edição, Porto Alegre: Sulina, 2015.

NICOLESCU, Basarab. **O manifesto da transdisciplinaridade.** São Paulo: TRIOM, 1999.

OLIVEIRA, Regis Fernandes de. **Curso de Direito Financeiro.** 8<sup>a</sup> ed., São Paulo: Malheiros, 2019.

OLIVEIRA, Regis Fernandes de. **Direito e Arte.** 2<sup>a</sup> edição, Barueri: Novo Século Editora, 2021, n.p. (e-book).

ORWELL, George. **1984.** São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

RAMOS, Graciliano. **Vidas Secas.** 151<sup>a</sup> edição, Rio de Janeiro: Record, 2021.

RUBINSTEIN, Flávio. **Receitas públicas de recursos naturais no direito financeiro brasileiro.** Tese de doutorado em Direito. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2012. Disponível em: <[https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-27082013-113220/publico/TESE\\_FLAVIO\\_RUBINSTEIN\\_Integral.pdf](https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-27082013-113220/publico/TESE_FLAVIO_RUBINSTEIN_Integral.pdf)>. Acesso em: 20 jan. 2022.

SACHS, Ignacy. Da civilização do petróleo a uma nova civilização verde. **Estudos avançados**, v. 19, p. 195-214, 2005.

SCAFF, Fernando Facury. **Orçamento Republicano e Liberdade Igual** – Ensaio sobre Direito Financeiro, República e Direitos Fundamentais no Brasil. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

SCAFF, Fernando Facury. **Royalties do petróleo, minério e energia:** aspectos constitucionais, financeiros e tributários. 2<sup>a</sup> ed., Belo Horizonte: Fórum, 2021.

SINCLAIR, Upton. **Oil!:** a novel. Published by Penguin Books, 2007.